

Pis/Cofins - Receitas Financeiras
Restabelecimento de alíquotas 0%

O **Decreto nº 8.451 de 2015, publicado no dia 20.05.2015**, restabeleceu as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS para 0% incidentes sobre receitas financeiras auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa das referidas contribuições, alterando o Decreto nº 8.426.

O Decreto nº 8.426, de 01.04.2015, majorava a alíquota de PIS/COFINS sobre receitas financeiras para 4,65%. No entanto, o presente Decreto passou a ordenar que ficarão mantidas em zero as alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas financeiras decorrentes de:

a) variações monetárias, em função da taxa de câmbio, de:

- a.1) operações de exportação de bens e serviços para o exterior;
- a.2) obrigações contraídas pela pessoa jurídica, inclusive empréstimos e financiamentos;

b) operações de cobertura (hedge) realizadas em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros ou no mercado de balcão organizado, destinadas exclusivamente à proteção contra riscos inerentes às oscilações de preço ou de taxas quando, cumulativamente, o objeto do contrato negociado:

- b.1) estiver relacionado com as atividades operacionais da pessoa jurídica;
- b.2) destinar-se à proteção de direitos ou obrigações da pessoa jurídica.

As disposições relativas ao Decreto nº 8.451/2015, **produzirão efeitos a partir de 1º.7.2015**.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Equipe responsável pela elaboração do informativo:

Stefani Ventura Vargas (svargas@zilveti.com.br)

Luis Eduardo Marola de Queiroz Pereira (equeroz@zilveti.com.br)